



Processo nº 8.801-3/2018
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Joel Ferreira
Assunto Representação de Natureza Externa
Recursos Ordinário – 30.863-3/2019
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento 5-7-2022 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 322/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNNA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 739/2019-TP. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.801-3/2018.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 111/2020 ratificado pelo Parecer 2.430/2021 ambos do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão nº 739/2019-TP por Joel Ferreira (ID 30.863-3/2019), ex-Prefeito de Bom Jesus do Araguaia; para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão colegiada, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS E DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas